



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO Nº 243/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 008/2025**  
**Processo Administrativo nº 11.800/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE**  
**PINDAMONHANGABA E O CREDENCIADO EAGLE**  
**SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A..**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, sediado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba, SP, CEP 12.420-010, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **EDUARDO CURSINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 24.562.437-5, e do CPF nº 122.041.818-89, residente e domiciliado na cidade de Taubaté – SP, na Rua Irmã Maria de Moura, nº 321/ apto 143, Bairro Parque Bom Conselho, nos termos do Decreto Municipal 5.828 de 21/07/2020, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.745.537/0001-19, situada a rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, Nº 250, Andar 14 Sala A, Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu procurador Sr. **THIAGO OLIVEIRA BITENCOURT**, portador da cédula de identidade nº 9097909916 SJS/II RS, e do CPF nº 025.667.860-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133/2021, em especial seu artigo 79, caput, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - **Credenciamento de instituições bancárias e financeiras, bem como as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas em proceder à concessão das modalidades de créditos: empréstimo consignado, cartão de crédito, financiamento de veículos e financiamento de imóveis, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da administração pública do município de Pindamonhangaba/SP.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

Assinado por 2 pessoas: THIAGO OLIVEIRA BITENCOURT e EDUARDO CURSINO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D8D3-4200-1F68-54CE> e informe o código D8D3-4200-1F68-54CE





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Administrativo nº 11800/2024, Edital de Credenciamento nº 008/2025.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 008/2025, bem como seus Anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.3** Após a assinatura deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

**3.4** A CREDENCIADA prestará serviços de crédito consignado, renegociação e portabilidade de consignado em folha de pagamento, para os servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com a margem consignável disponível e determinada no Decreto Municipal nº 5.971/2021 e/ou em legislação vigente.

**3.5** Fica limitado ao prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses o pagamento do referido empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**A gestão dos convênios decorrentes do credenciamento, será realizada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

**5.1** Cabe a Divisão de Recursos Humanos:

- Efetuar os descontos das parcelas dos créditos, em folha de pagamento, conforme contratado e autorizado pelos servidores;
- Realizar a conciliação dos dados com os descontos possíveis realizados na folha de pagamento, para envio dos valores a serem creditados a cada instituição credenciada à Coordenadoria Financeira, que realizará os repasses;
- Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores, o valor do desconto mensal e o número de parcela referente aos Créditos concedidos;





# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- d) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa da Credenciada;
- e) Realizar os descontos e repasses em favor das instituições credenciadas, nos percentuais da legislação vigente, em caso de rescisão do servidor.
- f) Divulgar internamente as taxas adotadas pela contratada.

#### 5.2 A instituição credenciada deverá:

- 5.2.1 Conceder os créditos aos servidores, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, mediante consignação em folha de pagamento;
  - 5.2.2 Colocar à disposição dos servidores o maior número possível de rede de agências, filiais e de correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os servidores atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste credenciamento;
  - 5.2.3 Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
  - 5.2.4 Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
  - 5.2.5 Deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento;
  - 5.2.6 Informar a taxa de juros adotada, e, sempre que houver alguma alteração das mesmas comunicar imediatamente à contratante, para que a informação seja disponibilizada aos servidores;
  - 5.2.7 Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
  - 5.2.8 Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.
- 5.3 A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 5.4 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 5.5 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
- 5.6 Fica a Prefeitura de Pindamonhangaba eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 5.7 Os serviços serão prestados de maneira continuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.1 As movimentações realizadas pelas instituições credenciadas e finalizadas dentro do período de fechamento da folha de pagamento, serão processadas na folha de pagamento deste mesmo mês.
- 6.2 Cada instituição credenciada deverá fornecer arquivo digital contendo número do convênio, matrícula do Servidor, nome completo do Servidor, prazo total de parcelas, número da prestação atual e prazo remanescente para quitação. Assim como, em casos de amortização, informar o valor amortizado e o novo período de parcelas remanescentes.
- 6.3 O arquivo digital descrito no item 6.2 deverá ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, para conferência e validação.
- 6.4 Cada instituição credenciada deverá fornecer meios “suporte” para que o Departamento de Recursos Humanos possa retornar informando se os dados para retenção em folha de pagamento de cada servidor foram acatados conforme o arquivo digital recebido ou a negativa se houver alguma divergência em algum dos dados necessários ao processamento.
- 6.5 Após a conclusão da folha de pagamento, conferência e validação das informações prestadas via arquivo digital, até o último dia útil do mês vigente, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura de Pindamonhangaba os relatórios de repasse de cada instituição conveniada.
- 6.6 Em caso de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, morte ou outra forma em que ocorra o encerramento do vínculo entre o Servidor Público Municipal e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mesmo que provisório, o Departamento de Recursos Humanos informará o setor responsável da instituição credenciada a impossibilidade de retenção em folha de pagamento.
- 6.7 Os créditos pertinentes aos valores retidos ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em conta cadastrada previamente pela instituição conveniada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO**

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

Assinado por 2 pessoas: THIAGO OLIVEIRA BITENCOURT e EDUARDO CURSINO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D8D3-4200-1F68-54CE> e informe o código D8D3-4200-1F68-54CE





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 7.1 A qualquer tempo, as instituições financeiras poderão requerer o seu descredenciamento, desde que comuniquem por escrito previamente a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
- 7.2 São motivos para descredenciamento por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, respeitando-se o contraditório e ampla defesa:
- O descumprimento da contratada das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;
  - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários;
  - O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8.3 O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente.
- 8.4 É vedada a prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza.
- 8.5 É vedada a cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá revogar ou anular o presente Contrato, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**9.2** A Credenciada deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Pindamonhangaba de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do desligamento do vínculo empregatício do servidor com esta Administração Pública.

**9.3** A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba providenciará o extrato deste Edital de CREDENCIAMENTO na imprensa oficial e todos os seus termos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos exatos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

**O credenciamento será celebrado com prazo de 60 (sessenta) meses. Vedada sua prorrogação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pindamonhangaba.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pindamonhangaba, 12 de Setembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

EDUARDO CURSINO  
CREDENCIANTE

---

**EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**

THIAGO OLIVEIRA BITENCOURT  
CREDENCIADO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8D3-4200-1F68-54CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO OLIVEIRA BITENCOURT (CPF 025.XXX.XXX-03) em 12/09/2025 16:39:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDUARDO CURSINO (CPF 122.XXX.XXX-89) em 15/09/2025 09:17:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D8D3-4200-1F68-54CE>